



LEI MUNICIPAL Nº 1.257, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta a utilização de maquinários públicos municipais por particulares mediante contraprestação pecuniária, observado o interesse público e a relevância social, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regulamentação da utilização de maquinários públicos municipais por particulares, mediante contraprestação pecuniária, observado o interesse público e a relevância social das demandas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se maquinários públicos municipais:

- I - Caminhões basculantes (tipo I e II);
- II - Escavadeira hidráulica (PC);
- III - Motoniveladoras (patrol);
- IV - Pás carregadeiras;
- V - Retroescavadeiras;
- VI - Rolos compactadores;
- VII - Tratores;
- VIII - Outros equipamentos mecânicos de propriedade do Município ou sob sua gestão.

Art. 3º A utilização de maquinários públicos municipais rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, supremacia do interesse público e relevância social.

Parágrafo único. A disponibilização de maquinários públicos para utilização por particulares não constitui direito subjetivo, mas faculdade da Administração Pública, condicionada à disponibilidade dos equipamentos e ao atendimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II



DO INTERESSE PÚBLICO E DA RELEVÂNCIA SOCIAL

Art. 4º Considera-se de interesse público e relevância social a utilização de maquinários municipais para atendimento de demandas que apresentem uma ou mais das seguintes características:

- I - necessidade comprovada da comunidade ou de parcela da população;
- II - benefício coletivo ou difuso, ainda que indireto;
- III - impossibilidade ou dificuldade de execução do serviço por meios próprios do solicitante, em razão de hipossuficiência econômica ou técnica;
- IV - urgência ou relevância que justifique a intervenção do Poder Público municipal;
- V - contribuição para o desenvolvimento social, econômico ou ambiental do município.

Parágrafo único. A caracterização do interesse público e da relevância social será avaliada caso a caso pela Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

Art. 5º É vedada a utilização de maquinários municipais para fins particulares, eleitoreiros ou em benefício próprio ou de terceiros, que não atendam ao interesse público, não tenham relevância social ou não tragam benefícios para a coletividade.

Parágrafo único. A utilização indevida de maquinários municipais caracteriza improbidade administrativa, sujeitando os responsáveis às sanções previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Art. 6º A solicitação de utilização de maquinários municipais por particulares será formalizada mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, contendo:

- I - identificação completa do solicitante (nome, CPF, RG, endereço, telefone e NIS);
- II - descrição detalhada do serviço a ser executado;
- III - localização exata do serviço (endereço completo, coordenadas geográficas ou croqui de localização);
- IV - justificativa demonstrando o interesse público e a relevância social da demanda;



IV - justificativa demonstrando o interesse público e a relevância social da demanda;

V - prazo estimado para execução do serviço;

VI - declaração de que o solicitante ou terceiros beneficiados não possuem condições econômicas de contratar o serviço no mercado privado, quando aplicável;

VII - documentação fotográfica da área onde será realizado o serviço;

VIII - outros documentos que se fizerem necessários à análise do pedido.

§ 1º O requerimento será protocolado presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

§ 2º A Administração Municipal disponibilizará modelo padronizado de requerimento (anexo único).

§ 3º O protocolo do requerimento não garante a prestação do serviço, que dependerá de análise técnica e da disponibilidade de maquinários.

Art. 7º A análise das Solicitações de Uso de Maquinários Municipais será realizada por pessoa indicada pelo Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos, que ficará responsável por:

I - analisar os requerimentos protocolados quanto ao atendimento dos requisitos formais e materiais estabelecidos nesta Lei;

II - realizar vistoria técnica prévia, quando necessário;

III - avaliar a caracterização do interesse público e da relevância social da demanda;

IV - verificar a disponibilidade de maquinários e de recursos humanos para atendimento da solicitação;

V - emitir parecer fundamentado sobre o deferimento ou indeferimento do pedido;

VI - estabelecer a ordem de prioridade para atendimento das solicitações deferidas;

VII - fiscalizar a execução dos serviços autorizados.

§ 1º O prazo para análise e decisão sobre o requerimento será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do protocolo.

§ 2º Em casos de urgência ou relevância excepcional, o prazo poderá ser reduzido.



§ 3º O indeferimento do pedido será sempre fundamentado, assegurado ao interessado o direito de recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão.

Art. 8º A ordem de prioridade para atendimento das solicitações deferidas observará os seguintes critérios:

- I - urgência e gravidade da situação;
- II - número de beneficiários diretos e indiretos;
- III - vulnerabilidade socioeconômica dos beneficiários;
- IV - ordem cronológica de protocolo, em caso de demandas com igual grau de prioridade;
- V - disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º As demandas da própria Administração Pública municipal terão prioridade sobre as solicitações particulares.

§ 2º A ordem de prioridade será revista periodicamente pela Comissão, podendo ser alterada em razão de novas demandas ou situações emergenciais.

Art. 9º Deferida a solicitação, a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos emitirá Ordem de Serviço, contendo:

- I - identificação do solicitante;
- II - descrição detalhada do serviço a ser executado;
- III - local de execução do serviço;
- IV - data e horário previstos para início e término do serviço;
- V - identificação do maquinário a ser utilizado;
- VI - identificação do operador responsável;
- VII - valor da contraprestação pecuniária devida;
- VIII - prazo para pagamento;
- IX - outras informações relevantes.

§ 1º A execução do serviço somente será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço e o pagamento da contraprestação pecuniária, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

§ 2º Em situações de emergência ou calamidade, a Ordem de Serviço poderá ser emitida posteriormente, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o início do serviço.



CAPÍTULO IV

DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

Art. 10. A utilização de maquinários municipais por particulares, para atendimento de demandas de interesse público e relevância social, ensejará o pagamento de contraprestação pecuniária, na forma de tarifa ou preço público, composta por taxa fixa de R\$ 30,00 (trinta reais) acrescida de valor calculado por hora de trabalho do maquinário, conforme valores a seguir:

I - Caminhão basculante – caçamba tipo I (traçado/trucado): R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora;

II - Caminhão basculante – caçamba tipo II (toco): R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora;

III - Escavadeira hidráulica (PC): R\$ 80,00 por hora;

IV - Motoniveladora (patrol): R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora;

V - Pá carregadeira: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora;

VI - Retroescavadeira: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora;

VII - Rolo compactador: R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora;

VIII - Trator: R\$ 30,00 (trinta reais) por hora;

IX - Outros maquinários: valor a ser estabelecido por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando os custos operacionais.

§ 1º Os valores estabelecidos no caput destinam-se a custear combustível, lubrificantes, depreciação e desgaste do maquinário, manutenção, remuneração do operador e demais custos operacionais.

§ 2º Os valores da contraprestação pecuniária serão reajustados anualmente, por Decreto, no mês de janeiro, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no exercício anterior, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

§ 3º Para famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com renda per capita de até meio salário mínimo, o valor da contraprestação pecuniária será fixo e simbólico de R\$ 30,00 (trinta reais) para utilização de até 4 (quatro) horas de trabalho, independentemente do tipo de maquinário utilizado, acrescido de R\$ 10,00 (dez reais) por hora que exceder esse limite.

§ 4º A aplicação do valor simbólico previsto no § 3º dependerá de comprovação da inscrição no CadÚnico e da condição de baixa renda, mediante apresentação de documentação específica.



§ 5º O valor simbólico estabelecido no § 3º será igualmente reajustado na forma do § 2º deste artigo.

Art. 11. O pagamento da contraprestação pecuniária será realizado mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido junto ao Departamento de Tributos da Prefeitura.

Parágrafo único. A execução do serviço somente será iniciada após a confirmação do pagamento, salvo nas hipóteses excepcionais previstas no § 2º do artigo 9º desta Lei.

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção de Maquinários Públicos - FMMP, destinado à gestão dos recursos arrecadados com a contraprestação pecuniária pela utilização de maquinários municipais.

§ 1º Os valores arrecadados com a contraprestação pecuniária serão destinados exclusivamente à manutenção, conservação e renovação da frota de maquinários públicos.

§ 2º Os recursos do FMMP serão geridos pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, sob fiscalização da Controladoria Municipal.

§ 3º A movimentação financeira do FMMP será realizada por meio de conta bancária específica.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13. O controle e a fiscalização da utilização de maquinários municipais serão exercidos mediante:

- I - manutenção de diário de bordo para cada maquinário;
- II - emissão de ordens de serviço para cada utilização;
- III - registro formal de todas as solicitações;
- IV - acompanhamento direto pela Controladoria Municipal.

Art. 14. Cada maquinário municipal deverá possuir Diário de Bordo, físico ou eletrônico, contendo:

- I - identificação do maquinário (tipo, marca, modelo, placa, número de patrimônio);
- II - data e horário de início e término de cada serviço;
- III - identificação do solicitante do serviço;
- IV - local de execução do serviço;



- V - finalidade do serviço;
- VI - quilometragem ou horímetro inicial e final;
- VII - identificação do operador responsável;
- VIII - registro de abastecimento;
- IX - ocorrências relevantes (manutenções, avarias, intercorrências).

§ 1º O Diário de Bordo é de responsabilidade do operador do maquinário, que deverá mantê-lo atualizado e guardá-lo no próprio equipamento.

§ 2º O Diário de Bordo estará sujeito a fiscalização a qualquer tempo pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º A não manutenção ou a adulteração do Diário de Bordo constitui falta grave, sujeitando o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos competente manterá registro informatizado de todas as solicitações de utilização de maquinários, contendo:

- I - identificação do solicitante;
- II - data do protocolo;
- III - descrição do serviço solicitado;
- IV - situação da solicitação (em análise, deferida, indeferida, em execução, concluída);
- V - data de execução do serviço;
- VI - valor da contraprestação pecuniária;
- VII - comprovante de pagamento;
- VIII - outras informações relevantes.

Art. 16. A Controladoria Municipal realizará, semestralmente, auditoria no sistema de utilização de maquinários municipais, verificando:

- I - a regularidade dos procedimentos de solicitação e autorização;
- II - a adequação dos critérios de análise e priorização das demandas;
- III - o correto lançamento das informações nos diários de bordo e no sistema informatizado;
- IV - a efetiva arrecadação e o recolhimento da contraprestação pecuniária;



V - a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Manutenção de Maquinários Públicos;

VI - o cumprimento das disposições desta Lei e de seu regulamento.

§ 1º A Controladoria Municipal emitirá relatório de auditoria, contendo eventuais irregularidades constatadas e recomendações para sua correção.

§ 2º As irregularidades constatadas deverão ser corrigidas no prazo estabelecido pela Controladoria Municipal, sob pena de responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

Art. 17. O Município de Bom Jardim dará ampla transparência à utilização de maquinários públicos, divulgando, mensalmente, em seu sítio eletrônico oficial e em outros meios de comunicação:

I - a relação dos serviços realizados com os maquinários, contendo:

- a) identificação do solicitante (nome ou razão social);
- b) local de execução do serviço;
- c) finalidade do serviço;

II - os valores arrecadados com a contraprestação pecuniária e a destinação dos recursos;

III - os critérios e procedimentos para solicitação e utilização dos maquinários.

Parágrafo único. As informações divulgadas deverão observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), resguardando-se os dados pessoais sensíveis dos solicitantes.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, estabelecendo:

I - os procedimentos operacionais detalhados para solicitação, análise e autorização de uso de maquinários;



II - o modelo de requerimento, de Ordem de Serviço e de Diário de Bordo;

III - outras disposições necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 19. As solicitações de utilização de maquinários municipais protocoladas antes da vigência desta Lei serão analisadas de acordo com as novas disposições legais.

Art. 20. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à vigência desta Lei, desde que tenham observado o interesse público e a moralidade administrativa.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 05 de dezembro de 2025.



João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente expediente foi publicado, nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, de amplo acesso público, conforme previsto no inciso XVIII, do art. 59, na Lei Orgânica do Município.

Bom Jardim (PE), 05 / 12 / 2025

KSS Mendes

Responsável pela Publicação



ANEXO ÚNICO

MODELO PADRONIZADO DE REQUERIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

**AO(À) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

Eu,

_____,
portador do CPF nº _____, e do RG nº _____,
residente _____ e domiciliado(a) _____ à
telefone para contato _____, NIS nº _____,
venho, respeitosamente, solicitar a utilização da
_____, pertencente ao maquinário público
municipal, para execução do serviço descrito a seguir:

1. Descrição detalhada do serviço a ser executado:

2. Local exato da execução do serviço (endereço, referências, croqui ou coordenadas):

3. Justificativa demonstrando o interesse público e a relevância social da demanda:

4. Prazo estimado para execução do serviço:

5. Declaração de hipossuficiência (quando aplicável):

() Declaro, sob as penas da lei, que não possuo condições econômicas de contratar o serviço no mercado privado, motivo pelo qual solicito o atendimento pelo Município, nos termos da legislação vigente.

6. Documentação anexada:

- () Cópia do RG e CPF
() Comprovante de residência



- () Documentação fotográfica da área
() Comprovante de inscrição no CadÚnico (se aplicável)
() Outros: _____

Declaro estar ciente de que:

- a) o protocolo do presente requerimento **não garante** a prestação do serviço, que dependerá de análise técnica e de disponibilidade dos maquinários;
b) o serviço somente será executado após emissão da Ordem de Serviço e pagamento da contraprestação pecuniária correspondente, salvo hipóteses legais excepcionais.

Bom Jardim, ____ de _____ de 202____.

Assinatura do(a) Requerente

Para uso da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Protocolo nº _____

Data: ____/____/____

Responsável pelo recebimento:

Observações:

